
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

**AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE
UNIPESSOAL LTDA.**

datado de
31 de outubro de 2022



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 209ª (DUCENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 03 de outubro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430, a lei 11.076, a Resolução CVM 60, bem como das demais legislações aplicáveis (“Termo de Securitização”);

(B) em 10 de outubro de 2022, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*”, a fim de refletir determinas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no âmbito de pedido de registro da oferta;

(C) em razão de se tratar de correção de erro formal e considerando que o presente Aditamento não acarretará em qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA, não há necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA



para fins de deliberação do presente Aditamento, nos termos da Cláusula 17.13.1 do Termo de Securitização.

RESOLVEM celebrar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo, após constatado erro formal, alterar a definição de “Conta de Livre Movimentação”, que consta da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com a seguinte redação:

“1.1. Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

(...)

“Conta de Livre Movimentação significa a conta corrente de nº 927929-9, na agência 0001 do Banco XP (348), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição do CDCA ;

3. DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SECURITIZADORA

4.1. A Securitizadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento, que:

- (i) está autorizada a celebrar este Aditamento e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar este Aditamento, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais da Securitizadora que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora e, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Securitizadora quando aplicável; **(c)** não infringem qualquer disposição legal; **(d)** não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; **(e)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e **(f)** não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades; e
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização são válidas e verdadeiras nesta data.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.2. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, comportam execução, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento.
- 5.3. Assinatura. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, o Termo de



Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da posição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrada exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrada exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas **(a)** sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou **(b)** sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

- 5.4.** Lei e Foro. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura do “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 209ª (Ducentésima Nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agro Quartzo Administração e Participações Sociedade Unipessoal Ltda.*”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
RG: 21.103.062-2
CPF/ME: 111.768.157-25